



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 34.943 , DE 29 DE ABRIL DE 2014**

**PUBLICADO NO DOE DE 30.04.14**

Altera os Anexos 43 e 120 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Anexo 43 – Documento de Arrecadação Estadual – DAR – modelo 2 e o Anexo 120 – Ficha de Compensação Bancária – FCB, de que tratam os incisos II e V do “caput” do art. 104, respectivamente, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigor com as redações que seguem publicadas junto a este Decreto.

**Art. 2º** Ficam convalidados os recolhimentos efetuados com base no Anexo 43 - Documento de Arrecadação Estadual – DAR – modelo 2, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, constante do modelo aprovado neste Decreto, no período de 28 de março de 2014 até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril 2014; 126º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**